



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nº : 521-5/2015

INTERESSADO :SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO :REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE INFORMES POR MEIO DO SISTEMA APLIC.

RELATOR :CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 076/SATE/SEFAZ/2015, subscrito pelo eminente Senhor Carlos Antonio da Rocha, Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no qual solicita a dilação do prazo para envio dos informes do Sistema Aplic, referentes à Carga Inicial de 2015.

A Secretária Geral de Controle Externo, em sua manifestação,concluiu pelo deferimento do pedido.

A Consultoria Jurídica Geral mediante Parecer nº 517/2015, opinou pela **legalidade** do pedido sob exame, devendo a decisão final ser submetida à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos dos arts. 30, IX, e 83, da mencionada Resolução Normativa nº 14/2007.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como bem aponta o parecer da Consultoria Jurídica Geral, tradicionalmente este Tribunal tem adotado solução para pedidos semelhantes ao ora postulado com fundamentação no disposto nos artigos 30, IX e 83, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que dispõe ser da competência do Presidente submeter à apreciação plenária matéria administrativa de alta relevância.

Trata-se, portanto, de questão afeta aos juízos de oportunidade e conveniência deste Tribunal de Contas.

Deve ser ressaltado que, em respaldo à decisão a ser tomada pela presidência quanto ao aspecto técnico, o setor responsável, no caso a SEGECEX, cuja titular responsável é a Sra. Maria Aparecida Rodrigues Oliveira, juntamente com o entendimento do Assessor Especial de Desenvolvimento do Controle Externo, Sr. Joel Bino do Nascimento, exarado na Informação Técnica nº 005/2015/ADECEX, informou que



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

após reunião com servidores da SEFAZ-MT, SAD-MT e CEPROMAT, foram feitas algumas alterações para suprir as dificuldades no cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 031/2014.

Desse modo, para que os prejuízos aos jurisdicionados não sejam ainda maiores, entendo que o pedido deva ser estendido, e diante do respaldo da área técnica competente, entendo pela possibilidade de atendimento do pedido sob exame.

Porém discordo da Consultoria Jurídica Geral em relação ao item 3, tendo em vista que se deve atentar que os documentos ali mencionados devem continuar a ser enviados fisicamente, ficando estabelecidas as conclusões:

1 – Devem ser suspensos até o mês de junho de 2015 dos efeitos da Resolução Normativa nº 031/2014, quanto ao envio de informações e documentos, através do Sistema Aplic- Cidadão, pelos órgãos estaduais de todos os poderes;

2 – Excetuam-se dessa suspensão os informes que já eram encaminhados pelo Poder Executivo, referentes aos benefícios previdenciários;

3 – Devem ser mantidas as normas e os prazos da Resolução Normativa nº 16/2008, daqueles documentos que desde então são enviados fisicamente.

Decisão

No uso da competência a mim atribuída pelos arts. 30, IX, e 83, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em atenção ao requerimento formulado pelo Senhor Carlos Antonio da Rocha, Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Voto no sentido de DEFERIR:

1- O pedido de suspensão até o mês de junho de 2015 dos efeitos da Resolução Normativa nº 031/2014, quanto ao envio de informações e documentos, através do Sistema Aplic- Cidadão, pelos órgãos estaduais de todos os poderes;

2- Excetuam-se dessa suspensão os informes que já eram encaminhados pelo Poder Executivo, referentes aos benefícios previdenciários;

3- Devem ser mantidas as normas e os prazos da Resolução Normativa nº 16/2008, daqueles documentos que desde então são enviados fisicamente.

Cuiabá, 8 de maio de 2015.

(Assinatura Digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente